



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0008748-21.2018.2.00.0000**  
Requerente: **BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA e outros**  
Requerido: **SERLY MARCONDES ALVES**

### DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de medida de urgência, protocolado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINJUSMAT.

Em resumo, o Requerente se insurge contra o ato administrativo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que determinou sigilo em processo administrativo que tem por objeto a revisão do sistema de desenvolvimento de carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado.

Em medida de urgência, requereu a suspensão da tramitação e do julgamento do processo administrativo de número 0036509 -22018. 811.0.000 (tel:0036509 -22018. 811.0.000) até que o mesmo esteja acessível ao sindicato requerente.

Foram solicitadas informações ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso que prontamente as encaminhou ao relator.

É o relatório.

Nas informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (ID 3329149) informou-se que o processo administrativo número 0036509 -22018. 811.0.000 (tel:0036509 -22018. 811.0.000), não mais se encontra sob sigilo.

Na petição ID 3337497 o Sindicato requerente confirmou as informações do Tribunal e indicou que já possui acesso aos autos, que não mais tramita em segredo de justiça. No entanto informa que não tem acesso a minuta da revisão do SDCR – Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração do Estado de Mato Grosso, que não está presente nos autos do processo administrativo.

Minutas de decisões, mesmo que administrativas nem sempre ficam disponíveis em processos. Tal situação ocorre também no CNJ quando da edição de seus atos normativos.

Quanto a questão de fundo, qual seja: à participação das entidades representativas dos servidores na implementação da Resolução CNJ 219/2016, não se pode olvidar do seu caráter obrigatório como previsto em seu art. 27, § 1º[1] (file:///C:/Users/barbara.moura/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7NQIEZK6/PCA%208784-21%20Mato%20grosso%20219%20reformula%C3%A7%C3%A3o%20lei%20%20servidores.docx#\_ftn1), inclusive através do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Esse comitê, de acordo com a Resolução 194/2014 é composto por:

Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá, no mínimo, a seguinte composição:  
I – 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal respectivo;

- II – 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;  
III – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;  
IV – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;  
V – 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;  
§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.  
§ 2º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.  
**§ 3º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.**

É bom se esclareça que a política de priorização de primeiro grau é um microsistema e que as regras necessitam de interpretação de forma orgânica.

Assim, tendo em vista que não há informações claras quanto a questão principal destes autos que é a participação e o diálogo interinstitucional para as providências adequadas à implementação da política de priorização de primeiro grau, conforme o previsto na Resolução nº 219, solicito novas informações ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que deverá prestá-las no prazo de 48 horas.

Intime-se com a devia urgência.

Brasília, 09 de outubro de 2018.

Conselheiro **Valdetário Andrade Monteiro**  
Relator

[1] (file:///C:/Users/barbara.moura/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7NQIEZK6/PCA%208784-21%20Mato%20grosso%20219%20reformula%C3%A7%C3%A3o%20lei%20%20servidores.docx#\_ftnref1) Art. 27. O CNJ atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, previsto na Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, auxiliar o tribunal na implementação desta Resolução.

Assinado eletronicamente por: **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**  
**09/10/2018 11:08:40**  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **3339219**



1810091108403750000003112336

IMPRIMIR GERAR PDF